

RECEBIDO

Em: 23 / 04 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

ANTI - PROJETO DE LEI Nº10...../2019

Dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros em Terminais de integração de ônibus, denominados Integração do Saber.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO — ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal implantará em espaços públicos nos terminais de integração de ônibus do Município para que a população Rio-branquense compartilhe livros, de forma voluntária e gratuita, a fim de incentivar e democratizar a leitura.

§ 1º O programa de compartilhamento de livros será denominado Terminal do Saber.

§ 2º Os espaços se destinarão única e exclusivamente ao compartilhamento de livros, cabendo ao Poder Executivo delimitar os gêneros literários permitidos.

Art. 2º - Os livros doados aos espaços implantados conforme o art. 1º desta Lei serão dispostos em estantes seguras e que permitam a preservação do produto, estando à disposição da população para empréstimo.

§ 1º Os usuários dos livros disponíveis nos espaços próprios situados nos terminais de integração de ônibus terão a obrigação de devolvê-los em um prazo determinado, de modo que os demais possam usufruir do benefício.

§ 2º Os munícipes interessados poderão doar livros para os espaços situados nos terminais de integração de ônibus para o referido benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 3º - A Administração Municipal procederá a manutenção dos locais em um prazo determinado pelo Poder Executivo, mantendo a organização dos novos exemplares doados pela população.

Art. 4º - Os espaços próprios para o compartilhamento de livros situados nos terminais de integração de ônibus serão definidos após estudo técnico de viabilidade, realizado pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 5º - Ficam a cargo das Secretarias Municipais de Educação - SEME e da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, a gestão pela implementação e responsabilidade por recolher as doações de livros, elaborar campanhas de incentivo à leitura, preservação e devolução dos livros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o programa Integração do Saber, prevendo os prazos e as regras do compartilhamento de livros, e definirá a identidade visual dos equipamentos utilizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia 23 de abril de 2019


EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

JUSTIFICATIVA

A ideia do presente projeto é originária de um programa da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV DIREITO RIO) que vem desenvolvendo um curso para identificação de lacunas legislativas ou de possibilidades de aprimoramentos normativos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Destacam-se os nomes dos envolvidos no referido programa, os estudantes: Armando Essabbá Gomes Pinheiro da Silva, aluno da FGV DIREITO RIO e Bruno Brízida Vilela de Abreu, aluno do Instituto Brasileiro de Mercados e Capitais (IBMEC RJ) e colaborador da versão final do referido Projeto de Lei Municipal. Na qual contribuiu com vasto conhecimento na área jurídica para a realização deste projeto, sendo o grande incentivado para desenvolver esse projeto Brasil a fora.

O presente Projeto tem sua justificativa baseada na terceira edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro, a qual demonstrou que em 2011 mais de 150,5 milhões de brasileiros não compraram um único livro nos três meses que antecederam a pesquisa e que 99 milhões jamais adquiriram um exemplar. Além desse cenário crítico dos índices de leitura no Brasil, foi constatado que, somente no município do Rio Branco, o cidadão demora em média 1:00 hora para se deslocar do domicílio até o local de trabalho - dados de estudo feito através de pesquisa nos terminais de integração e pontos de ônibus nos bairros. Conseqüentemente, o trabalhador perde diariamente um tempo precioso de sua vida, o qual poderia utilizar na realização de inúmeras outras atividades tais como o aperfeiçoamento profissional, leituras ou lazer.

Este projeto de Lei assegura o direito de acesso à informação e à educação, garantido no inciso XIV do artigo 5º e no caput do artigo 205 respectivamente da Constituição Federal de 1988, que se constituem como uma das principais bases para a formação de um regime democrático estável. Assim, com o intuito de possibilitar a livre circulação de ideias e o acesso à cultura, essa Lei oferece a oportunidade de aprimorar o hábito da leitura entre os cidadãos que transitam todos os dias pela cidade de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

A iniciativa se sustentará na livre cooperação daqueles que se sentirem à vontade para contribuir doando seus próprios livros ou tomando emprestado aqueles que estiverem disponíveis. Os livros serão disponibilizados durante tempo indeterminado nestes espaços ou, enquanto for necessário, na posse de seus eventuais donos. Dessa forma, o município de Rio Branco cumpre a sua obrigação de criar um ambiente mais democrático e acessível à educação, permitindo que os cidadãos sejam responsáveis pelo sucesso desse programa e, ao mesmo tempo, assumam seu espaço como sujeitos transformadores da vida em sociedade.

Destaca-se que essa iniciativa já foi implantada em outros estados do Brasil. A mais notável delas é a de Brasília, onde o próprio governo do Distrito Federal disponibilizou o espaço nos pontos de ônibus para o compartilhamento de livros, tal como esse projeto propõe. Além da capital, os municípios de Maringá no Paraná e Nova Serrana em Minas Gerais também criaram essa iniciativa por meio de Projeto de Lei Municipal. Em outros municípios como: São Paulo, Belo Horizonte, Goiânia, Cuiabá, Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro. A iniciativa surgiu em função de uma pesquisa elaborada pelo meu gabinete com referência em outros municípios que obtiveram experiências exitosas do referido projeto de incentivo à leitura com gesto de cidadania, na qual busco implantar através desse projeto de lei para que o nosso povo riobranquense no intervalo de espera do ônibus possa usufruir da leitura e assim se manter informado e antenado com as notícias e fatos do nosso dia-a-dia.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia 23 de abril de 2019.


EDUARDO FARIAS
Vereador